

TC 020.584/2004-8

Tipo: TCE

Entidade: Município de Pirapemas/MA

Responsável(eis): CVL Poços Ltda. (CNPJ 00.816.403/0001-03); Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68); Construssonda Construções Ltda. (CNPJ 01.600.175/000 1-00); Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53); Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843-34); Gilmar Sales Ribeiro (CPF 507.833.783-00); João Araujo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72); Jose Olivan de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68); Jose Orlando Rodrigues Aquino (CPF 150.210.683-34); Maurie Anne Mendes Moura (CPF 854.498.064-34); Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68) ; Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49); EBC Empresa Brasileira de Construções Ltda. (CNP J 10.303.162/0001-52).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 9, p. 35-36)

Número/Ano: 1690/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 14/7/2010 – Extraordinária de caráter reservado

Ata nº: 24/2010

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda à devida notificação do responsável e demais comunicações pertinentes;
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

SECEX-MA, 7/6/2013.

(Assinado Eletronicamente)

Valmir Carneiro de Souza

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9476-5